



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 375/2022.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 375/2022 de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 03/06/2022 e publicado em 01/07/2022, possuindo a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o reajuste zero do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 no município de Belo Horizonte**".

O projeto foi instruído, como de costume, com toda legislação correlata - **fls. 06 à 15**.

O texto original foi votado na Comissão de Legislação e Justiça – CLJ tendo, após retorno de diligência intempestiva, aprovado parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade publicado em 06/09/2022.

Seguindo sua tramitação, o projeto aportou nesta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, na qual fui designado relator e, portanto, passo a emitir parecer sobre o Projeto em 1º turno, na forma do **art. 52, III, do Regimento Interno** desta Casa, competindo-me a analisá-lo quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as alíneas '**b**', '**c**' e '**e**':

Art. 52, inciso III, do Regimento Interno:

III – Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e) normas pertinentes ao direito tributário municipal;

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei nº 375/2022 propõe o congelamento do reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

A justificativa funda-se principalmente no ponto de que foram concedidas ajudas à setores específicos como o subsídio ao transporte público, auxílio moradia para grupos em vulnerabilidade social, chamamento público para conceder verba às escolas de samba e blocos caricatos, mas não se verificou até o presente momento uma ajuda que abarcasse um público amplo e geral.

Utilizou-se ainda o Agravo Regimental no Recurso Especial 779844 julgado em setembro de 2017, o qual discute prazo prescricional de PIS para fundamentar que tal proposta não é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, sendo a competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, independente de eventual repercussão que uma lei tributária possa ter no orçamento.

Este congelamento proposto deve-se à situação de pandemia que representou alto risco não apenas à saúde pública, mas à estabilidade econômica e social, decorrente da abrupta queda da atividade econômica e do risco da miséria e fome ocasionados em curto espaço de tempo.

Da repercussão financeira da proposição

Repercussão financeira é a consequência econômica de um ato, de uma compra, de uma venda... ou até mesmo da inércia. Então, para tomarmos a decisão temos que ter informações para fundamentar a decisão que precisa ser tomada.

Para a tomada de decisão no caso em concreto, precisamos de dados



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

essenciais que não nos foram trazidos pela proposição ou por sua justificativa.

Diante disso buscamos informações na resposta da diligência realizada pela CLJ e levantada pela própria autora da proposta, vereadora Fernanda Pereira Altoé, no requerimento de comissão nº 1620/2022 e 1820/2022 aprovados por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, requerimento os quais demonstram-se pertinentes.

A primeira pergunta que me faço é: é necessário tal congelamento? Talvez o seria se proposto ainda em 2020 para o ano de 2021. Pois, o atual momento de nosso Município aparenta refletir outro cenário para a população em geral. Todo o comércio já funciona normalmente; cultos, shows e eventos já voltaram a ocorrer; as pessoas já se sentem mais seguras e voltaram a circular, frequentando bares, restaurantes, hotéis, pontos turísticos etc.

Sabemos que consequências da pandemia perdurarão por anos, mas não para o público amplo e geral conforme a proposição visa ajudar e sim para setores e pessoas específicas que já foram beneficiadas pelo Auxílio BH.

Conforme matéria divulgada pelo site Diário do Comércio¹, Minas Gerais apresentou avanço na economia puxada pelos setores da indústria e serviços, tendo a agropecuária uma retração expressiva, mas com expectativas positivas de recuperação (agropecuária que não se faz presente em nossa área extremamente urbanizada). Informa também que as atividades de geração de energia e saneamento também apresentaram queda.

De acordo com matéria publicada em 08/09/2022 pela Fundação IPEAD²:

“o custo de vida em Belo Horizonte diminuiu em agosto, impulsionado pela queda no preço da gasolina e da energia

¹ Disponível em <https://diariodocomercio.com.br/economia/minas-gerais-atinge-crescimento-de-51-do-pib-no-ano-passado/>. Acessado em 16set2022.

² Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de MG. Disponível em <https://ipead.face.ufmg.br/blog/?p=2482>. Acessado em 16set2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

elétrica. (...) O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da capital, (...) caiu 1,09% em um mês.

Foi a menor redução mensal do IPCA em BH desde a implantação do Plano Real. Há tendência de mais quedas, mas isso não quer dizer que tudo tenha ficado mais barato, explica o gerente de pesquisa do Ipead, Eduardo Antunes. “O cenário é bom. A manutenção dele é uma tarefa mais difícil. Voltar ao que era antes da pandemia é muito difícil, porque temos vários fatores que impedem isso, a economia é globalizada. E o patamar da economia antes dela também não era lá tão bom. A economia do Brasil está em franca evolução, mas com índices de inflação ainda altos”, pontua o especialista. Nos últimos 12 meses, o IPCA na capital foi de 9,06%.

O maior recuo em agosto foi dos “produtos administrados” — transporte, comunicação, energia elétrica, combustíveis, água e IPTU. A queda no setor foi quase quatro vezes maior que o índice geral e alcançou 3,96%. O custo da gasolina recuou 13,44% e o da energia elétrica, 9,29%, segundo o Ipead. A baixa ocorre em meio à diminuição do ICMS da gasolina, da energia e das telecomunicações, sancionada pelo governo federal em julho. Em contrapartida, a arrecadação dos Estados para investimento em áreas públicas sofre um rombo. Além disso, o preço do barril do petróleo caiu globalmente, por isso, a Petrobras vem reduzindo o preço do combustível.”

Na mesma data de 08/09/2022, o IPEAD publicou outra matéria³:

“Seguindo a tendência de queda da inflação em Belo Horizonte, o preço da cesta básica na capital caiu 1,82% entre julho e

³ Disponível em <https://ipead.face.ufmg.br/blog/?p=2477>. Acessado em 16set2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

agosto, segundo pesquisa do Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas (Fundação Ipead/UFMG), divulgada nesta sexta-feira (2). Hoje, ela custa R\$ 667,11 — em julho, era R\$ 679,49.”

Um benefício de tamanha monta, deveria ser direcionado ao público realmente atingido pela pandemia... e assim foi o Programa Auxílio Belo Horizonte que atendeu diretamente mais de 200 mil famílias por meio da concessão de subsídios financeiros como mais uma das medidas de enfrentamento às consequências sociais e econômicas advindas da pandemia da Covid-19, atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade, ou seja, de extrema pobreza, insegurança social e alimentar. Garantindo a renda destas famílias possibilitando mínimas condições de vida e as necessidades básicas de subsistência das mesmas, traduzindo em opção adicional como forma de mitigação dos danos sociais e econômicos, afastando a fome e a miséria das famílias já cadastradas como de maior vulnerabilidade.

Lembrando que para mitigar as perdas, poderia ter-se excetuado do congelamento regiões de alta classe econômica como por exemplo: Mangabeiras, Lourdes, Bandeirantes etc... os quais podem pagar o IPTU reajustado.

Portanto, diante deste cenário apresentado pela matéria citada, já apresentando melhoras e com boas expectativas, não há necessidade de sangrar o investimento em áreas como saúde, educação, obras etc, concedendo o congelamento do IPTU. Tal medida representará uma enorme perda orçamentária para o Município e representará quase nada na ponta da linha, ou seja, diluído para todo cidadão belo-horizontino.

Sendo assim, vejo repercussão financeira negativa e portanto sou pela rejeição neste tópico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual

Normas pertinentes ao direito tributário municipal

Belo Horizonte possui 836 mil imóveis cadastrados, sendo que 726 mil foram tributados pelo IPTU, em 2022, e os outros 110 mil são desonerados da cobrança do imposto, em razão de imunidades tributárias e isenções legais, por serem imóveis de pequeno valor, tombados, contemplados em programas habitacionais, dentre outras situações especiais.

O Projeto de Lei em comento não apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como não demonstrou a afetação ou não das metas de resultados fiscais previstas na LDO, deixando de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

"I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição." Como se verifica na documentação que acompanha o Projeto de Lei em comento, não foi apresentada qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a implementação da medida implicaria, tampouco demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará os resultados fiscais ou acompanhada de medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de compensatórias na forma prescrita pelo inciso I e II do art. 14 da LRF."

Destacamos sobre parte desta fundamentação acima, a resposta ao Requerimento de Comissão nº 1620/2022 de proposto pela própria autora deste PL (Vereadora Fernanda Pereira Altoé), a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou a Nota Técnica nº 47/2022 (em resposta) aonde relata o volume que deixará de ser arrecadado pela PBH:

Caso não sejam atualizados os valores relativos ao IPTU e as taxas cobradas junto com esse imposto nos exercícios de 2023 e 2024, com base na previsão atual do IPCA para 2022 (6,61%) e 2023 (5,27%), congelando-se o valor desses tributos com base nos valores de 2022, conforme proposto no PL em exame, tendo por base os valores orçados para 2022, apresentamos a seguinte estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de renúncia de receita correspondente:

Impacto no IPTU/2023: R\$114,34 milhões

Impacto no IPTU/2024 = R\$220,83 milhões

Total = R\$335,18 milhões em dois exercícios

*Não obstante, como esta renúncia de receita não é recuperada nos exercícios subsequentes, eis que o PL não prevê esta possibilidade, as perdas ocorridas em 2023 e 2024 continuariam a repercutir nos exercícios seguintes, somando, **em cinco anos, uma renúncia estimada em pelo menos R\$1.088,44 milhões.***

(...)

a aprovação do PL nº 375/2022 colocará em risco o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 [em montante diretamente proporcional à renúncia de receita do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IPTU resultado do congelamento previsto no PLJ, cabendo então aos Poderes Executivo e Legislativo promover, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, limitação de empenho e movimentação financeira de modo a garantir o cumprimento das metas estabelecidas naquele normativo. Destaca-se ainda que a LDO 2023 foi sancionada e promulgada através da Lei nº 11.409, de 21 de setembro de 2022.”

Ou seja, num acumulado de apenas 5 anos, a renúncia de receita ultrapassaria 1 bilhão de reais caso este Projeto seja aprovado.

Tal projeto fica inviável ao passo que não prevê a forma de compensação, a qual também não foi abarcada pela LOA.

O projeto de lei em análise descumpre a Lei Orgânica do Município – LOMBH:

Art. 88 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II - do Prefeito:

h) a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal;

Vale destacar ainda outro ponto da LOMBH:

Art. 90 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 132, § 4º;

Por fim destaco as disposições do artigo 40 da Lei nº 11.308/21 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da LOA 2022, que instituíram demonstrativos que deverão acompanhar a apresentação de proposições legislativas relacionados com a concessão de benefícios fiscais e à renúncia de receitas, relacionadas com as



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

metas de resultado nominal e primário e com os objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, que não foram observados pela autora da proposição em,,exame, conforme se verifica nas disposições deste artigo:

"Art. 40 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com:

I - demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II - demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica ou social.

§ 1º - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º - As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º - O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

§ 4º - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Exigência legal essa semelhante ao contido nos arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 11.409/22 que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências*”:

Art. 41 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

X - o estímulo à autorregularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI - a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, com base em critérios de equidade e justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico.

Art. 42 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo ser instruídos com:

I - demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II - demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica ou social.

§ 1º - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º - As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas de objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º - O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 4º - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Tal projeto em análise descumpre ainda o previsto no art. 7º da citada lei:

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XIII - demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Ao não corrigir o IPTU de acordo com a valorização do imóvel, ou sequer o reajuste pelo IPCA-E ou por qualquer índice, a prefeitura pode ainda, indiretamente, estimular a especulação imobiliária ao longo dos últimos anos. Isso porque o custo para manter os bens ficará menor em relação ao valor real. Terrenos ou residências localizados em bairros que receberam maior aporte em infraestrutura, por exemplo, ficarão mais caros, ao mesmo tempo em que permanecerão com a mesma carga tributária. Essa desfasagem é ainda maior nas regiões onde as grandes incorporadoras tem estoque de terreno. Isso acaba privilegiando a especulação imobiliária.

Ainda há questões de uniformidade de crescimento no município, sendo que o congelamento inviabilizaria qualquer correção deste tipo de distorção.

Sendo assim, por entender que a proposição não atende a todos os requisitos legais a serem analisados por esta Comissão, sou pela conclusão que segue.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 375/2022.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

**ÁLVARO
DAMIÃO**
VEREADOR

Assinado de forma
digital por ÁLVARO
DAMIÃO VIEIRA DA
PAZ:67336361668
Dados: 2022.11.21
15:32:49 -03'00'

ÁLVARO DAMIÃO
RELATOR
UNIÃO BRASIL

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Lamil Carano</u>
Em	<u>23/11/22</u>
	<u>X [Assinatura]</u>
Presidência da reunião	



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 21/11/2022 18:42:31 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL 375-2022 - 1º turno - parecer.pdf
Resumo SHA256 do arquivo e76d30575ff451e1ef643085d23a75680f5cd76c90907142b8f36cdfc47007f9
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:***363616**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 21, 2022 at 6:32:49 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



PL Nº 375/22

O projeto de lei foi **rejeitado conclusivamente** pela(s) comissão(ões) de mérito a que foi distribuído. O prazo para apresentação de recurso contra a decisão é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da distribuição do parecer, nos termos do art. 53, § 1º, do Regimento Interno.

Em 29/11/22

JR-685
Divisão de Apoio Técnico-Operacional-Divato

Avulsos distribuídos em: 29/11/22

Aguardando recurso até: 6/12/22

JR-685
Divato